

diálogos insurgentes

Leituras de Pachukanis entre a Rússia e a América Latina: entrevista com Zarianna Vladimirovna Solomko**Lecturas de Pashukanis entre Rusia y América Latina: entrevista con Zarianna Vladimirovna Solomko****Reading Pashukanis between Russia and Latin America: interview with Zarianna Vladimirovna Solomko****Zarianna Vladimirovna Solomko¹**

¹ Universidade Estatal Russa de Justiça, Moscou, Rússia. E-mail: solzary@gmail.com.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4088-6099>.

Moisés Alves Soares²

² Universidade Federal de Jataí, Jataí, Goiás, Brasil. E-mail: moisesalvessoares@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2251-4788>.

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira³

³ Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: pedro.pistelli.ferreira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2532-8593>.

Submetido em 29/07/2024

Aceito em 29/07/2024

Como citar este trabalho

SOLOMKO, Zarianna Vladimirovna; SOARES, Moisés Alves; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Leituras de Pachukanis entre a Rússia e a América Latina: entrevista com Zarianna Vladimirovna Solomko. Entrevista concedida a Moisés Alves Soares e Pedro Pompeo Pistelli Ferreira. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 27-50, jul./dez. 2024.



InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 10 | n. 2 | jul./dez. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Primeiro volume do dossiê *Pachukanis, insurgências e práxis: 100 anos de "Teoria geral do direito e marxismo"*, em coprodução com a Revista *Direito e Práxis*.



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Leituras de Pachukanis entre a Rússia e a América Latina: entrevista com Zarianna Vladimirovna Solomko



Entrevista realizada por meio de correio eletrônico em 21 de junho de 2024.

No centenário de publicação do clássico *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, de Evguiéni Pachukanis¹, as ideias do jurista soviético continuam a ser discutidas e renovadas por todos o globo. No entanto, a recepção inquieta e criativa do pensamento de Pachukanis tanto nos países do centro global quanto na América Latina e no Brasil contrasta com um silêncio: no território russo, chão no qual foi concebida a teoria pachukaniana, sua obra tem sido pouco discutida e, em linhas gerais, parece cair no esquecimento.

Para compreender melhor esse cenário, apresenta-se aqui o registro de um diálogo com uma daquelas pesquisadoras que ainda alimenta o fogo do legado tanto da crítica do direito soviético do período inicial quanto do impulso socialista da Revolução de Outubro. Neste caso, a Professora Zarianna Vladimirovna Solomko, situada em Moscou, exercendo sua atividade acadêmica na Universidade Estatal Russa de Justiça, em particular, no departamento de Teoria e História do Direito e do Poder Judiciário. A sua produção é extensa, porém centra sua contribuição no estudo da história do direito da Rússia pré-revolucionária (século XX especialmente), bem como na crítica dos processos de “reideologização” na teoria do direito pós-soviético. Ainda, em contraste com uma visão eurocentrada da formação russa, realiza uma análise da ordem jurídica capitalista periférica da Rússia moderna.

Zarianna Solomko não apenas é uma professora e acadêmica estabelecida no cenário universitário russo, mas também é a principal organizadora do coletivo *Kritika Prava*² [Crítica do Direito], um grupo cujo propósito é o de difundir, em

¹ Os nomes russos foram transliterados de acordo com a tabela de transliteração elaborada e adotada pelo curso de russo da Universidade de São Paulo, que pode ser acessada na página da *Rus: Revista de Literatura e Cultura Russa* (revistas.usp.br/rus/transliteracao) [Nota dos Entrevistadores/Tradutores – N. E./T.].

² Optamos por adotar a tradição clássica (tal como em *Iskra* ou *Pravda*) de apenas transliterar o nome de revistas e jornais russos, acompanhada da informação do significado de cada nome em

geral, o pensamento crítico no campo do direito e, mais particularmente, a teoria marxista. Sua biblioteca virtual mescla textos clássicos e contemporâneos, constituindo uma fonte inestimável de acesso gratuito e direto a textos de crítica do direito na língua russa. Nesse sentido, foi possível conversar com Solomko, por exemplo, sobre a importância da obra de Pachukanis e de seus interlocutores, sobre os desafios da crítica do direito na Rússia contemporânea e sobre as formas do direito no capitalismo periférico dependente.

A presente entrevista foi discutida a partir de uma série de trocas de mensagens de correio eletrônico em inglês entre os entrevistadores e a entrevistada, inicialmente com a ideia de estabelecer oportunidades de diálogo entre o coletivo *Kritika Prava* e o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. No caso, o modelo da entrevista, a ser publicada na seção *Diálogos Insurgentes*, mostrou-se um meio adequado para introduzir ao público brasileiro as ideias de Zarianna Solomko, além de explicitar o contexto russo contemporâneo tanto em sua recepção do legado de Pachukanis quanto nas condições concretas para elaborar uma teoria crítica do direito nesse país. Eventualmente, a dinâmica adotada para operacionalizar a conversa consistiu no envio das nove perguntas escritas em inglês, as quais foram respondidas em russo. Realizou-se, enfim, a tradução e organização do documento original para o português, cujo resultado pode ser conferido abaixo.

InSURgência: Prezada Zarianna Vladimirovna, primeiramente, nós gostaríamos de agradecer a sua disposição em ser entrevistada por nossa revista. Nós estamos muito contentes com essa oportunidade. Inicialmente, temos interesse em escutar uma apresentação sobre a iniciativa do grupo *Kritika Prava*, no qual a professora assume um papel de liderança. O que é o *Kritika Prava* e quais são as principais influências teóricas, princípios e objetivos compartilhados pelos esforços desse coletivo?

Zarianna Solomko: Caros camaradas, nós agradecemos o interesse em nosso projeto, apesar dele ser na realidade bastante modesto em suas dimensões. “*Kritika Prava*” é um projeto científico-educativo direcionado à divulgação do pensamento crítico sobre o direito, com a teoria marxista do direito em primeiro plano. No momento, ele é, essencialmente, uma biblioteca virtual aberta à qual estão vinculadas algumas páginas públicas nas redes sociais.

Nosso site surgiu 10 anos atrás e foi desenvolvido, sem qualquer apoio institucional externo e financeiro, pelos esforços de um grupo pequeno, que

português. O site do grupo *Kritika Prava* pode ser acessado por meio do seguinte link: kritikaprava.org [N. E./T.].

fundamentalmente consistia em estudantes da faculdade de direito e jovens juristas. Entre os participantes eu era a única pessoa na condição de professora com uma pós-graduação³. A espinha dorsal do coletivo foi formada com base em um círculo estudantil informal em torno da teoria marxista do direito, que eu dirigi por alguns anos na minha universidade.

Trata-se de uma tentativa de criar aquilo que nos faltava quando éramos estudantes da faculdade de direito: uma biblioteca do pensamento de esquerda sobre o direito aberta para todos e alguma plataforma para comunicação e unificação daqueles que, na ciência jurídica, são comprometidos com o marxismo, bem como aqueles que poderiam se interessar seriamente pela crítica científica do direito e por aquela tradição de crítica dos institutos jurídicos e do “pensamento jurídico” que vive de uma literatura fictícia.

Nós partimos da constatação de que o conhecimento científico sobre o direito no momento pode apenas existir e difundir-se na contramão da lógica geral do campo acadêmico e universitário, e desejamos que, graças ao nosso projeto, alguns dos estudantes de direito contemporâneos tenham conseguido escapar da influência dominante exercida nas faculdades de direito pelo “pensamento jurídico”, para que então os estudantes, parte dos quais (tal como nós em algum momento) não compreendem muito bem de onde partiram, tivessem maiores chances de esquivar-se do direcionamento [воздействие] esmagador do sistema. Em 1909, Liev Tolstói (1936) escreveu a sua “Carta a um estudante sobre o direito”. Em algum sentido nosso projeto foi pensado também como uma “carta a um estudante sobre o direito” estendida.

A “Crítica do Direito” é em grande parte o resultado de uma feliz coincidência de circunstâncias. Quando nós concebemos este site, a carga de trabalho dos professores nas universidades russas era menor do que é agora. Eu trabalhei em uma universidade que não estava na lista das mais prestigiadas e não havia ali um controle ideológico rígido. Também estudaram lá meus estudantes de direito que se interessaram pelo marxismo. Apesar da persistente rejeição do marxismo pela teoria do direito acadêmica da época (mais de 10 anos se passaram desde então e a situação mudou um pouco), meus alunos e eu podíamos nos reunir e discutir livremente, sem qualquer controle, textos marxistas. Os estudantes que frequentavam o círculo sobre teoria marxista do direito também não estavam

³ No caso, a autora faz referência ao título de Candidato de Ciências por ela obtido. Na Rússia, essa é a primeira etapa da formação de professores do ensino superior, com duração de três anos e apresentação de um trabalho final, além de outras exigências formais. O título subsequente, de Doutor em Ciências, no entanto, só é conferido normalmente a professores que já lecionam há muitos anos [N. E./T.].

muito sobrecarregados com a carga horária acadêmica, não se encontravam sob forte pressão das exigências formais e da “cosmovisão jurídica”⁴ [мировоззрение, *mirovozzrenie*] -- diferentemente dos estudantes das mais prestigiadas faculdades de direito, que, via de regra, desde os primeiros meses de educação, estão expostos a um constrangimento burocrático e ideológico muito forte e são forçados, sem levantar a cabeça, a estudar textos “mainstream” e decorar códigos --, no fim das contas, o sistema “integra-os” com bastante rapidez e sucesso. Em outras palavras, as instituições de ensino jurídico como “um treinamento para a hierarquia” (D. Kennedy [2021]) naquele momento e naquele local concreto falharam e nós tiramos proveito [воспользовались] disso.

“Kritika Prava” é também uma homenagem a alguns de meus professores universitários – juristas soviéticos que nasceram ainda nos anos 20 do século XX. Nessas pessoas, exceções para o fim dos anos 1990 (o tempo de quando entrei na universidade), “não se apagaram as chamas acesas” pela Revolução de Outubro⁵. Vendo meu interesse pelo marxismo, eles me sugeriram a dedicação à ciência e à docência, com a esperança de que eu pudesse fazer algo de útil para a preservação da tradição marxista.

Penso que “Kritika Prava” não teria se realizado se nós não tivéssemos a experiência de um contato direto com marxistas e pensadores de perspectivas semelhantes oriundos do círculo de I. I. Siemionov e Mikhail Lifchits, os quais nos influenciaram idealmente e com o próprio exemplo de uma atividade científico-educacional.

InSURgência: Nesse sentido, gostaríamos de lhe parabenizar pelos trabalhos realizados pelo grupo. Além disso, gostaríamos de perguntar quais são os principais desafios que o Kritika Prava tem enfrentado, em especial desde o ponto de vista da tarefa inicial de construção de uma biblioteca virtual e de preservação da memória das experiências soviéticas de transformação social.

Zarianna Solomko: As dificuldades com as quais nos defrontamos são provavelmente bem típicas para todos aqueles que nas últimas décadas tentam promover certos projetos de esquerda não-oficiais na Rússia. Antes de tudo há essa atmosfera geral de idiosincrasia em reação ao marxismo e às ideias de esquerda

⁴ Adotamos aqui a tradução do termo мировоззрение [*mirovozzrenie*] por cosmovisão. Além de ambos englobarem a junção analítica das noções de “visão” e “mundo/cosmos” em apenas uma palavra, parece-nos o termo adequado para indicar o sentido de profundo enredamento e de antecedência a qualquer reflexão consciente atrelado à *mirovozzrenie*, tal como em seu equivalente alemão *Weltanschauung* [N. E./T.].

⁵ Expressão de Mikhail Lifchits (1998) em seu conhecido trabalho “O significado moral da Revolução de Outubro”.

no mundo acadêmico e na consciência das massas. A falta de tempo livre suficiente para os participantes tornou-se em certo ponto a maior dificuldade: é um problema que surgiu depois de alguns anos do lançamento do site, quando os participantes do projeto que eram estudantes se formaram e começaram a procurar empregos. O regime de trabalho de um jurista iniciante é, em geral, muito desgastante, e poucos conseguem conciliar trabalho e projetos voluntários por um longo tempo. Além disso, a pressão burocrática sobre os professores aumentou a cada ano, a carga de trabalho acadêmico ou vinculado a outras responsabilidades profissionais cresceu e isso me desviou as atenções bem como continua a me desviar do projeto na condição de organizadora principal.

Há ainda mais um problema: a ausência de possibilidade de recompor o coletivo com jovens pesquisadores atuantes na academia. Eu já passei pela experiência desanimadora de minha própria e difícil defesa de dissertação (parte do conselho de dissertação recusou-se a votar “a favor” da aprovação, citando a inadmissibilidade ideológica de minhas ideias) além da experiência de orientação de um pós-graduando que defendeu seu trabalho na universidade, mas não obteve o título de candidato em ciências jurídicas no ВАКе (Высшей аттестационной комиссии – Comissão Superior de Certificação⁶) porque sua dissertação, baseada em ideias marxistas, também foi considerada ideologicamente inadmissível. Na Rússia de hoje não há uma escola vigente de compreensão marxista do direito na ciência jurídica acadêmica, logo não havia a possibilidade de receber um apoio significativo por parte de juristas-marxistas atuantes. Não tínhamos e não temos nenhum financiamento externo, e nós tínhamos consciência que seria praticamente impossível consegui-lo sem o risco de cair sob algum constrangimento ideológico ou administrativo (aqui nós partimos da experiência de alguns projetos educacionais de esquerda que naquele momento existiam com base em autofinanciamento e raras arrecadações públicas). Havia também certo risco de constrangimento ideológico e administrativo inclusive no nível de gestão das universidades.

InSURgência: Em 2024, defrontamo-nos com um ano especial: a publicação de Teoria Geral do Direito e Marxismo, de Pachukanis, está completando 100 anos. Com isso em mente, nós temos interesse em compreender como a professora avalia

⁶ A Comissão Superior de Certificação é o órgão central no campo decisório concernente à concessão de títulos acadêmicos na Rússia. Para além da emissão de títulos, realiza também procedimentos alinhados à formação da banca de avaliação (incluindo-se aí os conselhos de dissertação, que são compostos por mais participantes do que nas bancas das universidades brasileiras) e a revisão da concessão dos títulos conferidos pela banca [N. E./T.].

a relevância e pertinência do legado de Pachukanis na (re)construção da teoria crítica do direito contemporânea.

Zarianna Solomko: Penso que a atualidade do legado de Pachukanis para a teoria crítica do direito contemporânea consiste antes de tudo no fato de que a teoria crítica do direito contemporânea até agora não construiu sua própria teoria geral do direito, e existe como uma amálgama eclética e bastante diversificada de estratégias e perspectivas que se constroem entre si. Com certeza, essa conjuntura é resultado, em primeiro plano, de uma especificidade do próprio ser social do capitalismo tardio, suas contradições objetivas, antagonismos sociais e de classe e a crise ideológica geral da consciência capitalista-tardia. Mas existe também uma necessidade objetiva de superação dessa crise, e, para a ciência, na medida em que ela possui certa autonomia relativa, não há outro meio para escapar dessa situação que não seja o de buscar persistentemente e revelar aquele caminho que levará do ecletismo e do relativismo a uma verdade objetiva de significado geral.

E faz sentido voltar à teoria do direito soviética do período inicial [раннесоветской теории права, *rannesovetskoj teorii prava*] e a uma de suas obras mais brilhantes – o trabalho de Pachukanis – ao menos porque ela se manifesta como aquele pensamento sobre o direito que nasceu do projeto mais bem-sucedido da história da humanidade de superação das crises do capitalismo: a Revolução de Outubro. A Revolução de Outubro na ciência do direito não apenas colocou a tarefa de criar uma teoria geral do direito, mas também avançou significativamente para sua resolução, e hoje é necessário retornar a esse ponto, desobjetificar [распредметить] esse legado teórico e continuar o trabalho.

E, com certeza, há grande tentação em concordar que, no mundo do capitalismo tardio contemporâneo, com seu mercado global e sociedade de classes global, no mundo onde o fetichismo da mercadoria e o fetichismo jurídico que o acompanha atingiram seu máximo desenvolvimento, “a ênfase marxiana, recuperada e desenvolvida por Pachukanis, na relação mercantil como fundamento do direito destaca-se com uma grande evidência” (Negri, 2017b, p. 51). Ainda que Pachukanis tenha exagerado o significado da troca mercantil para o desenvolvimento da forma jurídica e tenha examinado o direito apenas por um ângulo, isso não anula o fato de que ele foi e continua a ser um dos mais brilhantes e originais guias no mundo da compreensão marxista do direito e um dos mais notáveis desmistificadores da “cosmovisão burguesa”.

Revelando, apoiado em Marx, que uma série de “conceitos” aparentemente distantes da economia e as construções do direito burguês e da ideologia burguesa, que essa ideologia examinava como produto do desenvolvimento interno do

pensamento jurídico ou como reflexo de certas características universais da sociedade normal, revelam-se na realidade como sombras da produção mercantil — sua forma distorcida —, Pachukanis assim aponta também uma direção importante para a busca daquelas contradições que abalam o regime do “estado de direito” [правления права, *pravleniya prava*] na sociedade de classes global contemporânea.

Se nós, pessoas que vivem em países de capitalismo periférico, somos confrontados com o fato de que a forma clássica do direito burguês, descrita por Pachukanis, falha frequentemente no nível do direito nacional, com uma ordem jurídica que muito frequentemente resvala para o âmbito da lei do mais forte⁷, e o “poder impessoal do direito” se torna algo raro mesmo em disputas judiciais entre particulares por questões privadas, então isso é motivo para refletir se realmente se trata de uma questão de “período de transição” ou de um “desenvolvimento insuficiente” do capitalismo. Se no nível do direito internacional nós também observamos agora uma crise sistemática do “estado de direito” [правления права, *pravleniya prava*], a sua transformação naquela “sombra sem corpo” (Pachukanis), então, para a compreensão desses processos e para a resolução dessas contradições no interesse daqueles que agora sofrem diversas formas de opressão, é extremamente importante passar pela escola do pensamento jurídico marxista, da qual os textos de Pachukanis são uma parte valiosa.

InSURgência: O legado de Pachukanis, certamente, não é alheio ao seu contexto histórico, que é categorizado, no arquivo de Kritika Prava, como uma crítica do direito soviética do período inicial (раннесоветская критика права, *rannesovetskaya kritika prava*)⁸. Logo, nós gostaríamos se a professora pudesse realizar um esforço mais amplo de apresentação desse período, enfatizando, por exemplo, o papel de figuras como as de Piotr Stutchka e Isaak Razumovski na compreensão marxista do direito daquele tempo. Como essa contextualização histórica nos permite uma mais precisa apreensão do legado de Pachukanis e,

⁷ Aqui, Solomko emprega o termo кулачное право [*kulatchnoe pravo* – literalmente: direito de punho], que, na língua russa, está associado originariamente à expressão alemã *Faustrecht*, mas cujo uso corrente não se refere tanto ao direito germânico medieval, mas sim à supremacia das decisões e disputas por meio da força física. Logo, faz-se referência a uma constelação de noções, como a anglicana *might makes right* ou, tal como optamos em nossa tradução, a *lei do mais forte* [N. E./T.].

⁸ Ao longo de toda entrevista, recorre-se com frequência ao adjetivo раннесоветское [*rannesovetskoe*], que, aqui, foi padronizado com a expressão “soviético do período inicial”. Na literatura russa, esse termo serve como uma categorização específica para fazer menção à experiência soviética anterior à ascensão de Stálin ao poder e, no campo jurídico, prévio à hegemonia de Vichinski [N. E./T.].

talvez, permita-nos pensar em maneiras de ir para além de sua proposta teórica original?

Zarianna Solomko: Certamente, é bastante evidente que o trabalho teórico realizado pelos teóricos soviéticos do período inicial, principalmente Pachukanis, Stutchka e Razumovski, é uma etapa extremamente importante na reconstrução de uma autêntica compreensão marxista do direito e na criação de uma teoria geral do direito genuinamente científica. O trabalho teórico colaborativo apenas é possível se há entre os seus participantes uma plataforma conceitual comum e diretrizes metodológicas compartilhadas -- nesse sentido, na teoria jurídica soviética do período inicial, formaram-se as melhores condições objetivas para a criatividade científica coletiva. Stutchka, Pachukanis e Razumovski, sem dúvida, falavam a mesma língua, e suas críticas recíprocas realmente contribuíram para a explicação de momentos complexos da compreensão marxista do direito, para a abordagem de problemas-chave tanto de uma autêntica teoria marxista do direito quanto do direito soviético do período inicial e da política jurídica, para o avanço no caminho “do abstrato ao concreto” na resolução desses problemas e, claro, para a superação de uma série de fraquezas e erros que eram inerentes às posições originais de cada um desses autores e de outros teóricos do direito soviético do período inicial.

Acredito que as principais conquistas da teoria do direito soviética do período inicial foram, no geral, corretamente formuladas por seus próprios representantes. Assim, I. Razumovski, em seu artigo de 1927 “A Categoria de Sujeito no Direito Soviético”, resumiu o trabalho teórico da seção de direito da Academia Comunista:

Estamos agora longe da tentação originária de basear a nossa fundamentação teórica do direito soviético em Ihering ou na infame ‘consciência jurídica revolucionária’. O mais recente evangelho das ‘funções sociais’ também provoca, de nosso lado, a mais decisiva oposição. Em uma palavra, pôs-se fim a todas as tentativas de entender a natureza específica do direito de outra forma que não partindo da natureza objetiva de seu conteúdo econômico, forma de manifestação e mediação formal da qual também faz parte o direito. Além disso, descobriu-se a estreita ligação da forma jurídica moderna com as relações mercantis, com as leis da troca, com a lei do valor que lhe serve de fundamento. Com isso foi introduzido o historicismo [Историзм, *istorizm*] em nossa compreensão da forma jurídica. Pôs-se fim, de uma vez por todas, às aspirações puramente mecanicistas de construir o direito soviético de maneira completamente ‘nova’. [...] A dialética no estudo das formas jurídicas: essa é a conquista mais essencial do pensamento teórico marxista nos últimos anos. Nós não simplesmente ‘negamos’ as formas jurídicas, próprias à produção mercantil: nós ao mesmo tempo as ‘preservamos’, aceitamo-las como objetivamente legítimas em determinada etapa histórica do desenvolvimento social. Distinguindo a forma jurídica de sua base

econômica mediada, nós ao mesmo tempo vemos na forma jurídica um elemento essencial do próprio conteúdo econômico. Sem ela, as relações de produção da sociedade capitalista mercantil não poderiam ser construídas e se apresentarem diante de nós como relações de ‘sujeitos’ que trocam mercadorias (Razumovski, 1927).

No processo de crítica ao trabalho de Pachukanis, empreendida, entre outros, também por Stutchka e Razumovski, foram identificados alguns de seus pontos fracos:

- a derivação da forma jurídica como tal das relações de troca mercantil, e não das relações de propriedade privada sobre os meios de produção (relações de exploração), das relações de produção da sociedade de classes como um todo;
- a “diluição”, na expressão de Stutchka, do caráter de classe do direito e a “dissimulação” do papel do estado na esfera jurídica;
- o desvio em favor da análise da forma abstrata do direito burguês em detrimento da análise da especificidade de outros tipos de direito e da forma concreta do direito: o próprio Pachukanis, concordando com seus críticos, escreveu em 1931 que em seu “trabalho há uma série de erros formalistas, que conduzem à separação do lado formal do direito de seu conteúdo material-classista. A forma do direito burguês, refletida em categorias abstratas, é declarada objeto da teoria do direito e se identifica com o direito como fenômeno histórico” (Pachukanis, 1931, p. 18);
- a solução não dialética do problema do direito do período de transição.

A teoria jurídica soviética do período inicial progrediu, inclusive na forma de crítica recíproca entre seus representantes, pelo caminho correto de “ascensão do abstrato ao concreto” na análise do direito, mas esse trabalho não foi concluído, o que os próprios teóricos soviéticos iniciais também tinham consciência. Acredito que o principal problema que não foi corretamente resolvido de forma concreta pelos teóricos soviéticos do período inicial é o problema da essência do direito e da correlação dialética entre a essência do direito e das formas nas quais essa essência se manifesta. Penso que é muito valiosa a ideia levantada por Stutchka de que o direito tem uma forma concreta (o direito como relação social) e duas formas abstratas (a lei e a ideologia), assim como é valiosa uma série de suas ideias sobre a correlação entre essas formas (Stutchka, 2023). Entretanto, Pachukanis também observou corretamente que essas três formas, em Stutchka, ainda permanecem “excisadas, elas apenas influenciam umas às outras, mas não formam uma unidade”. A unidade pode surgir se essas três formas forem concebidas como a manifestação de uma essência comum.

Não apenas Pachukanis, mas também Razumovski e Stutchka atenuaram a essência de classista-volitiva do direito, que se manifesta tanto nas formas tanto abstratas quanto concretas do direito. É digno de nota que a própria caracterização marxiana do direito como “a vontade da classe dominante erigida em lei” não encontra uma análise concreta no livro de Pachukanis. Stutchka e Razumovski têm várias reflexões valiosas desenvolvidas sobre as relações jurídicas como relações volitivas, eles chegam perto desse problema, mas o próprio Razumovski (1925), em “Problemas da Teoria Marxista do Direito”, continua a insistir que o direito é uma forma de consciência social e que, em Marx, é examinado “principalmente como ideologia”. Suas ressalvas de que a ideologia jurídica é, mesmo assim, um “lado necessário das relações econômicas” ainda não esclarecem completamente a essência do direito como uma forma específica de vontade social.

Acredito que, apesar de toda a importância dos esforços subjetivos dos teóricos soviéticos do período inicial, é necessário ter em conta que todo esse projeto soviético inicial só foi possível graças à Revolução de Outubro — ela é o seu principal agente. O filósofo-marxista soviético Mikhail Lifchits certa vez observou que “nós não pensamos o mundo, o mundo pensa através de nós”. Por meio das páginas das obras dos juristas soviéticos do período inicial, pensou a Revolução de Outubro — e a incompletude de suas buscas foi, acima de tudo, uma consequência da incompletude do “projeto” da Revolução de Outubro e do Termidor stalinista que se seguiu.

A descredibilização ideológica e a difamação dos mais talentosos teóricos jurídicos soviéticos do período inicial durante os anos 30, bem como as seguintes repressões que se voltaram contra eles, sua destruição física e a subordinação da teoria do direito às tarefas ideológicas do regime stalinista — tudo isso, para além de outras coisas, levanta a questão sobre as causas do apagamento do impulso socialista da Revolução de Outubro, da degeneração do regime soviético e da formação de um novo tipo de direito classista, não correspondente à noção de direito proletário. Mas os conceitos de “totalitarismo” e “regime não-jurídico” que a ideologia mainstream prestativamente tenta empurrar aqui são os mesmos engodos ideológicos, tão necessários aos atuais detentores do poder para desacreditar o marxismo e a Revolução Outubro.

InSURgência: Pachukanis e Stutchka compartilham uma compreensão do direito que enfatiza a preponderância das relações jurídicas concretas a fim de melhor compreender a realidade como um todo. A professora já defendeu anteriormente que as leis não deveriam ser vistas como o objeto por excelência da teoria do direito, mas sim como uma forma abstrata cujo sentido está estreitamente interligado com a forma concreta do direito, entendida como relações sociais.

Assim, gostaríamos que fosse abordado qual é o papel desempenhado por essas formas abstratas nos procedimentos judiciais do cotidiano, bem como nas discussões políticas que são bastante próximas do direito como um todo.

Zarianna Solomko: Penso que o papel da forma abstrata do direito no mundo contemporâneo é bastante ambivalente. Esse papel também depende se estamos falando de sociedades de capitalismo ocidental clássico ou de capitalismo periférico.

Em primeiro lugar, o capitalismo contemporâneo como um todo é um mundo no qual a forma abstrata do direito se alastrou ao máximo, é um mundo de forma abstrata do direito hipertrofiada. Isso está conectado tanto com as demandas do mercado capitalista, que se alastra até alcançar proporções globais, quanto com o fato de que as formas de vontade e consciência social, que, no mesmo nível que o do direito, desempenharam um papel importante em sociedades pré-capitalistas — a moral e a religião —, desempenham um papel bastante marginal no capitalismo tardio: o direito se torna virtualmente a única forma capaz de garantir efetivamente a assim chamada ordem social e as condições para a exploração. Em um mundo quase não mais contido pela moral e pela religião, as classes dominantes e o estado, como seu representante, escoram-se cada vez mais no direito e investem esforços sem precedentes na construção do direito positivo e dos procedimentos jurídicos [юридические, *juriditcheskíe*], bem como na produção e disseminação da ideologia jurídica [правовой, *pravovoi*]. Esse processo é ainda mais impulsionado pelo fato de que as classes dominantes no capitalismo estão, elas mesmas, presas à cosmovisão jurídica [юридического мировоззрения, *juriditcheskogo mirovozzreniya*] e ao fetichismo jurídico [правового фетишизма, *pravovogo fetichizma*] e, portanto, depositam esperanças infundadas na forma abstrata do direito e na “solenidade” jurídica.

Como resultado, a pessoa que vive em uma sociedade capitalista tardia se encontra enredada nessa forma como em uma teia de aranha, que restringe sua vontade e sua atividade social. Ela é forçada a levar em consideração que cada um de seus passos respectivamente significativos pode estar prenhe da transgressão de uma norma jurídico-positiva, cujas consequências não são completamente previsíveis e frequentemente conduzem a vários tipos de dificuldades desagradáveis ou até mesmo a problemas sérios, dos quais possivelmente não consiga escapar sem ajuda jurídica. Serviços jurídicos qualificados, por sua vez, tornam-se cada vez mais um privilégio raro e custoso, disponível a uma minoria. Uma pessoa que está permanentemente sob a ameaça dessa “superestrutura” jurídica hipertrofiada provavelmente realizará decisões em prol do conformismo social, do

individualismo e da passividade cívica — em detrimento de qualquer estratégia de resistência.

A forma abstrata do direito, como os clássicos do marxismo e os representantes da teoria soviética do período inicial já escreveram, possui uma funcionalidade especial na sociedade capitalista como portadora da ideologia jurídica, como “forma invertida”, que lança um “manto de caridade” (expressão de F. Engels [2019]) sobre a face do capitalismo contemporâneo. Democracia: isso são eleições. Propriedade privada é propriedade no sentido jurídico (o domínio mais completo de uma pessoa sobre uma coisa), e não resultado da apropriação do trabalho alheio, não é propriedade sobre os meios de produção de uma parte da sociedade. A única igualdade social possível é a igualdade perante a lei. A discussão sobre os direitos humanos é mais importante do que a discussão sobre os interesses comuns objetivos, sobre a solidariedade social e sobre uma distribuição mais justa dos recursos sociais estratégicos, e o estado de direito é a melhor forma de convivência comum. Todos esses são os mesmos atributos da “cosmovisão jurídica” que cimentam o capitalismo tardio.

Há uma especificidade própria dos países de capitalismo periférico dependente, nos quais as pessoas são frequentemente (mais do que nos estados do capitalismo ocidental) obrigadas a transgredir os regulamentos jurídico-positivos, que refletem inadequadamente as relações sociais constituídas e muitas vezes divergem da ordem jurídica real (a forma concreta do direito). Nos tribunais e processos judiciais — lembro que, segundo Pachukanis (2017, p. 64), este é “o momento que [...] representa a mais completa realização da forma jurídica” —, nas ordens jurídicas periféricas, os participantes, incluindo primeiramente os próprios juízes, muitas vezes apenas querem parecer que cumprem os procedimentos consagrados pela forma abstrata do direito, quando na realidade deles se afastam.

Uma pessoa que vive em uma sociedade de capitalismo periférico dependente volta e meia se encontra em uma “zona cinzenta” da ordem jurídica, sente-se de certa forma uma “infratora” permanente e, como consequência disso, frequentemente é inclinada a optar por um infantilismo cívico: como é possível lutar por direitos trabalhistas ou políticos se o trabalhador tem consciência nítida de que ele regularmente transgride uma massa de regras formais concernentes às suas obrigações trabalhistas e sabe que o empregador também está ciente disso? Há pouquíssimo tempo, uma jovem colega minha, verdadeiramente interessada na ciência e na docência, preferiu demitir-se da universidade e não lutar por seus direitos, justificando isso, entre outras coisas, por ela “violou muitas regras”. Meu argumento de que essas mesmas regras foram estabelecidas arbitrariamente e sem

levar em conta o real estado das coisas, sem levar em conta os interesses dos estudantes e dos professores, foi ineficaz.

Dessa maneira, nas sociedades de capitalismo periférico, semelhantes à Rússia contemporânea, a forma abstrata do direito, por um lado, possui uma funcionalidade reguladora imediatamente muito menor do que o positivismo jurídico lhe atribui, mas, ao mesmo tempo, possui também uma funcionalidade repressiva maior como “fator de risco”, que pode se realizar a qualquer momento, como uma força frustrante real e como instrumento de manipulação.

De acordo com minhas observações, os juristas na Rússia contemporânea começam a tomar consciência da dimensão da disparidade entre a forma abstrata do direito (direito positivo e ideologia jurídica dominante) e o direito real apenas ao sair dos muros das universidades e ao se envolver na prática jurídica. Para mim, uma pessoa familiarizada com o marxismo e com o noticiário de esquerda dedicado aos problemas sociais na Rússia contemporânea, apenas a experiência de certo engajamento na prática jurídica real e a experiência de ativismo cívico permitiram tomar consciência completa dessa ruptura entre as formas abstratas e concretas do direito. Muitos “teóricos de gabinete”, que conhecem bem a teoria marxista, mas não têm essa experiência, recaem em sérias ilusões a esse respeito. Ao enfrentar essa “ruptura” na prática, o jurista acumula constantemente experiências de frustração e, se permanece na esfera da prática jurídica, refugia-se no cinismo e naquelas estratégias de escapismo individual.

InSURgência: Agora, nós gostaríamos de deixar a discussão sobre o legado de Pachukanis em um segundo plano. Passamos a uma discussão mais direta dos trabalhos da professora: eles nos oferecem um esforço de diagnóstico da nova hegemonia na teoria do direito na Rússia. Particularmente, a professora identifica um retorno ao neokantianismo como a mais disseminada teoria de interpretação do fenômeno jurídico hoje em dia. Quais são as principais consequências dessa mudança de hegemonia no campo da teoria do direito e quais são as debilidades fundamentais desse retorno a uma leitura neokantiana, positivista e normativa do direito?

Zarianna Solomko: O antigo lema filosófico da segunda metade do século XIX, “Voltar a Kant!”, poderia realmente e de maneira fundamentada servir como bandeira da teoria do direito acadêmica russa contemporânea: os pesquisadores do direito pós-soviéticos dedicaram muitos esforços na promoção das ideias da filosofia do direito russa pré-revolucionária de orientação neokantiana e da teoria do direito formal-dogmática de espírito kelseniano, e o número de adeptos do neokantianismo jurídico inconsciente [стихийного, *stikhiinogo*], que não veem

problemas na oposição entre o “dever ser” e o “ser”, aumentou incrivelmente. “Por que você considera que o estado N. é um estado de direito?” “Porque isso está escrito na Constituição” — isso não é uma invenção, mas parte de um diálogo real com um jovem esperançoso em tornar-se um doutor em ciências jurídicas, fluente em inglês, em uma conferência muito prestigiada que ocorreu há cerca de 10 anos. E os estudantes ouvem essa afirmação constantemente em sala de aula, não como resposta a uma pergunta cética, mas como uma verdade incontestável.

Na minha visão, esse “renascimento neokantiano” em massa, que foi acompanhado por uma desqualificação de igualmente amplas dimensões do marxismo e de toda a experiência jurídica soviética, atesta um sério retrocesso na compreensão acadêmica do direito, embora ele seja perfeitamente explicável: após 1991, ocorreu uma restauração do capitalismo periférico na Rússia, e o próprio Pachukanis já havia prestado atenção no fato de que o ponto de vista neokantiano acaba sendo o mais característico da filosofia do direito burguesa. A partir do momento em que na sociedade burguesa a forma concreta do direito “se distancia cada vez mais da forma abstrata” (Stutchka), a fascinação pelo neokantianismo jurídico atesta uma relutância persistente em explorar o âmbito das verdadeiras leis de funcionamento da superestrutura jurídica.

Criticando as perspectivas ético-jurídicas de Kant, os clássicos do marxismo escreveram que o conceito central de sua filosofia prática, a “boa vontade”, cuja realização é transferida para o “outro mundo”, “corresponde plenamente à impotência, opressão e miséria dos burgueses alemães” (Marx; Engels, 2007). Pode-se dizer o mesmo sobre aquelas forças intelectuais da esfera da teoria do direito acadêmica, as quais pregam os “métodos” e “valores” jurídicos neokantianos.

Se na passagem do século XIX ao século XX a fascinação dos teóricos e filósofos do direito russos pelo neokantianismo era em boa parte a manifestação de um engano honesto, na filosofia e teoria do direito acadêmica pós-soviética ela frequentemente tem os traços de hipocrisia social. Aqui é visível tanto o escapismo idealista (a fuga da necessidade de investigar problemas político-jurídicos urgentes, que inevitavelmente afetam os interesses de poder dos abastados) quanto a mais pura estratégia de produção de um “produto” ideológico rentável.

O neokantianismo contemporâneo há muito protege o capitalismo de uma alternativa socialista, alimenta na consciência social a esperança de um futuro luminoso sem a desmontagem do capitalismo. Na realidade russa contemporânea, ele serve em primeiro plano, tal como na Rússia pré-revolucionária, como abrigo ideológico das contradições insolúveis do capitalismo periférico. Alguns teóricos

do direito neokantianos da Rússia pré-revolucionária, ao se confrontarem com a realidade do capitalismo periférico pré-revolucionário, passaram a deslizar do lema “Voltar a Kant!” para o lema “Voltar a São Nicolau!”. Uma trajetória semelhante pode ser observada também na ideologia jurídica neokantiana pós-soviética.

InSURgência: Os trabalhos da professora também foram influenciados por certa literatura anglófona acerca do direito, especificamente as teorias críticas ao estado de direito e ao apanágio da “rule of law” (especialmente desde obras de Trubek, Fine e Picciotto) e os textos de autores vinculados ao grupo do “critical legal studies” (pensamos em Duncan Kennedy como a influência de destaque). Quais são as principais diferenças entre as correntes ocidentais e os esforços soviéticos de formulação de crítica do direito?

Zarianna Solomko: Não posso dizer que esteja muito bem familiarizada com a teoria jurídica crítica contemporânea ocidental, então minhas observações possivelmente serão um pouco superficiais - é uma mirada com certo afastamento. Penso que o período inicial da URSS (até o termidor stalinista do final dos anos 20) foi o primeiro e único, embora breve, período na história mundial em que a abordagem marxista do direito se tornou dominante na compreensão teórica do direito e a esfera da ciência jurídica acadêmica começou a corresponder ao conceito de uma esfera científica, começou a desenvolver-se em primeira ordem como justamente uma ciência, e não como ideologia - ou seja, a busca pela verdade se tornou a tarefa número um dessa esfera, e não o servir aos interesses sociais dessas ou daquelas classes ou grupos sociais. Isso tornou-se possível graças ao poderoso impulso socialista da Revolução de Outubro, que resultou em uma espécie de salto para o futuro, semelhante talvez apenas ao relampear do ideal comunista na Comuna de Paris.

E a teoria do direito soviética do período inicial não era apenas um “assunto de gabinete”: ela seguia o ritmo da trabalhosa tentativa de construção de uma nova sociedade. Graças a isso, ao ler a “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, nós realmente captamos o “matiz fundamentalmente revolucionário de sua obra” (Negri, 2017a, p. 13) desse texto e experimentamos a sensação de um toque do futuro. O impulso socialista de Outubro transmitiu à teoria do direito soviética do período inicial uma integridade interna e permitiu que ela, se não resolvesse, ao menos colocasse em forma concreta e avançasse essencialmente na resolução daqueles problemas teóricos que até agora emaranham tanto a teoria jurídica *mainstream* quanto a teoria jurídica crítica (se elas sequer chegarem até eles):

— Deve-se conceber o direito como um sistema de normas, como um sistema de relações ou como uma ideologia (ou unir dialeticamente, e não ecleticamente, essas manifestações do direito)?

— Qual é o determinante principal do direito e como o direito, a política e a economia se relacionam entre si?

— O direito tem como base as relações de troca mercantil ou as relações materiais da sociedade de classe como tais, as relações de propriedade privada sobre os meios de produção?

— É possível uma sociedade sem o direito e, se sim, o que substituirá a forma jurídica na sociedade sem classes e por quais formas de regulação social será mediada a transição para o comunismo?

Em comparação com as experiências posteriores de “crítica do direito” (CLS e teoria jurídica crítica ocidental contemporânea em geral), a teoria do direito soviética do período inicial, na medida em que posso julgar, distingue-se por seu maior essencialismo e direcionamento na exposição das leis⁹ [закономерностей, *zakonomernostei*] fundamentais do desenvolvimento e funcionamento do direito e da superestrutura jurídica em sua integridade concreta e conexão dialética com o todo social, com a estrutura econômica concretamente compreendida da sociedade. Neste plano, a teoria jurídica crítica ocidental contemporânea parece mais fragmentada e direcionada a uma crítica mais abstrata às manifestações isoladas da superestrutura jurídica, frequentemente uma crítica aos fenômenos e epifenômenos separados da superestrutura jurídica sem a compreensão de sua conexão concreta com o todo social e o com os meios de produção (daí o “misterioso desaparecimento do capitalismo” na CLS, sobre o qual escreveu P. Ireland [2008]). Mesmo hoje, os mecanismos de exploração internacional e interestatal, que só podem ser compreendidos no contexto de uma sociedade global de classes, muitas vezes escapam da vista ou permanecem na sombra — se falarmos da teoria jurídica crítica ocidental como um todo.

Na teoria jurídica crítica ocidental contemporânea não há aquela unidade substancial e metodológica, aquela língua comum, que estava presente na teoria soviética do período inicial, e em seu aspecto atual ela carrega em si a marca da

⁹ É interessante levar em conta que, na língua russa, há diferenciação de dois sentidos que, em português, estão presentes na palavra “lei”: de um lado, há a lei-norma, lei como regra de conduta ou como lei objetiva natural [закон, *zakon*]; de outro, há a lei-regularidade, isto é, a lei científica que identifica regularidades, contradições e interdependências entre os fenômenos [закономерность, *zakonomernost'*]. Por isso, a expressão aqui utilizada fica menos ambígua e menos atrelada ao mundo jurídico [N. E./T.].

contrarrevolução que veio ao mundo depois da desintegração do assim chamado “campo socialista”. Acredito que um dos sintomas disso consiste no fato de que ela ainda não conseguiu se desvencilhar decisivamente do pós-modernismo, com seu relativismo e negação da verdade objetiva e absoluta – aqui, a posição de Lênin muitas vezes é vista com suspeita ou é reconhecida como absolutamente repressiva.

A teoria do direito soviética do período inicial é muito mais radical em sua negação da forma jurídica e em sua negação do capitalismo. As versões contemporâneas da “crítica do direito” frequentemente pecam ao concentrar-se em diversas agendas “críticas” parciais que se concentram em formas secundárias de opressão e desigualdade (por exemplo, agendas feministas, raciais ou LGBT), e por sua fascinação diante de vários tipos de projetos pós-modernistas de “desconstrução”, elas perdem de vista uma agenda principal conectada à desigualdade de classe, à propriedade privada, à exploração econômica e, até certo ponto, perdem de vista a alternativa socialista—e alguns projetos de “crítica do direito” contemporânea nem mesmo enfatizam esta alternativa. Neste sentido, a crítica do direito contemporânea ainda tem que determinar onde pode ser encontrado o principal campo de batalha e em nome do que essa batalha está sendo travada.

Até agora, dá a impressão de que, ao menos em parte, a crítica do direito ocidental contemporânea representa aquele mesmo tipo de “revolta integrada” (Mikhail Lifchits), a qual não é apenas pouco perigosa, mas também necessária ao capitalismo tardio. Certamente, não pretendo, com essa caracterização, desvalorizar em qualquer medida os esforços daqueles teóricos do direito ocidentais que encontram forças para resistir ao pós-modernismo, defendem o marxismo, têm consciência da importância da experiência da luta revolucionária dos séculos XIX e XX, da experiência da Revolução de Outubro, e empreendem esforços para tornar essa experiência um patrimônio comum atual e que possa ser utilizado na luta por um mundo sem exploração e sem diversas formas de opressão. Eu e meus camaradas valorizamos muito a contribuição à compreensão marxista do direito, à crítica do direito do capitalismo tardio e à crítica da ideologia jurídica burguesa realizada por muitos autores ocidentais, incluindo, mas não se limitando a, E. P. Thompson, R. Fine, S. Picciotto, P. Ireland, A. Hunt, Ch. Miéville, M. Head, R. Quinney, e também uma série de representantes dos CLS.

InSURgência: Influenciada por uma ideia elaborada por Iuri Siemionov, seus trabalhos recentes parecem focados na localização peculiar assumida pela Rússia contemporânea na economia política internacional. Enfatiza-se, por exemplo, que o país seria, em termos gerais, um tipo de sociedade periférica ou dependente. Conseqüentemente, essa ordem social especial implicaria, em nosso campo de

pesquisa, uma “arcaização” do direito, que nos compele a compreender o estado de direito ocidental (frequentemente equiparado equivocadamente à forma jurídica em geral) e os sistemas jurídicos dos países não-desenvolvidos como certa simbiose entre relações capitalistas e pré-capitalistas. Nós gostaríamos se a professora pudesse discorrer de maneira mais aprofundada sobre o significado por trás dessa proposição, especialmente a partir da explicação da condição de dependência e das principais características do direito dentro desses contextos nacionais específicos.

Zarianna Solomko: Como sabem, a ideia acerca da existência de um tipo especial de capitalismo (o capitalismo periférico dependente) tem uma história bastante longa – remonta ainda a Lênin, Bukharin e Luxemburgo. Uma importante contribuição para o desenvolvimento desse conceito também foi realizada por autores latino-americanos (R. Prebisch, T. Dos Santos, etc.). Em minhas investigações, parto antes de tudo do conceito de sociedade de classes global elaborado por I. I. Siemionov (2003). Tal como uma série de outros autores, Siemionov demonstrou que as sociedades de capitalismo periférico dependente se encontram em uma dependência principalmente econômica e, como consequência, também política dos países capitalistas mais desenvolvidos. Segundo Siemionov, as sociedades do primeiro tipo representam o papel de exploradas, e as sociedades do segundo tipo, o papel de exploradoras.

A dependência econômica manifesta-se na dependência do capital ocidental e, na etapa contemporânea, primordialmente do movimento do capital especulativo e das tecnologias ocidentais. Além disso, a dependência é condicionada pelo fato de que os países do capitalismo periférico se tornam um apêndice de matérias-primas dos países do “centro” capitalista, e os trabalhadores contratados que vivem nos países do capitalismo periférico dependente são usados pelo capital ocidental como mão de obra barata. A lógica de funcionamento da sociedade de classes global leva ao fato de que os países do capitalismo periférico dependente são condenados ao atraso permanente.

Do ponto de vista da explicação das peculiaridades da ordem jurídica desses estados, é importante considerar que a base econômica das sociedades de capitalismo periférico dependente, apesar das relações capitalistas, inclui em si as estruturas de outras relações de produção, sendo que elas existem em simbiose na realidade. Assim, os processos que ocorrem na esfera econômica, política e jurídica da Rússia contemporânea não podem ser adequadamente compreendidos sem levar em conta aquele papel desempenhado pelos momentos que se conservaram do modo de produção que dominou até 1991 — Siemionov (2019) chama-o de

modo de produção neo-asiático (politário¹⁰ [политарным, *politar'nyim*]). Além disso, em segmentos isolados das relações sociais, é possível discernir estruturas que lembram muito as quase feudais e até mesmo escravistas. Como consequência disso emerge a fragmentação e o despedaçamento da ordem jurídica.

A restauração do capitalismo periférico dependente na Rússia depois de 1991 foi acompanhada de sua própria espécie de regressão jurídica e “arcaização” da superestrutura jurídica: as formas jurídicas desenvolvidas, que, em parte se formaram no período soviético, em parte introduzidas formalmente após 1991, começaram a ser substituídas, suplantadas por vários tipos de formas jurídicas arcaicas; foram restauradas formas de direito, de prática jurídica e de consciência jurídica inerentes às sociedades pré-capitalistas e às sociedades que há muito tempo seguem o caminho do capitalismo periférico dependente.

Para a análise das ordens jurídicas dos países da periferia capitalista dependente ou da semiperiferia, algumas teses dos teóricos soviéticos da era inicial são bastante pertinentes. O “poder de direito”, segundo a expressão precisa de Evguiéni Pachukanis (2017, p. 146), é intrínseco à sociedade burguesa mesma, na medida em que ela “representa um mercado”. A interligação entre o poder estatal e a vida econômica de seus participantes por um sistema de direito relativamente coeso e integral é a garantia de uma troca de mercadorias estável no mercado, é a condição de existência de um mercado capitalista concorrencial unificado nas fronteiras de todo o país. No entanto, em referência aos mercados dos países de capitalismo periférico dependente, dificilmente se pode falar de algo semelhante à livre concorrência: todos os recursos econômicos fundamentais nesses países estão concentrados nas mãos de grupelhos oligárquicos estreitamente entrelaçados com a alta burocracia, e o mercado aqui não funciona como um regulador da produção, sua lógica é “corrigida” pela ação do assim chamado “recurso administrativo” e outros mecanismos de fora do mercado. Como consequência, uma forma jurídica burguesa determinada e unificada para todo o espaço econômico é não apenas algo que não foi demandado, mas frequentemente até prejudicial para os beneficiários desse sistema: ela entra em conflito com os direitos-privilégios fáticos da elite econômica e política, incluindo aí o “direito ao arbítrio”.

Na Rússia contemporânea, no nível da forma abstrata do direito, há uma contradição manifesta entre a Constituição, as suas leis que a esvaziam e os atos

¹⁰ O presente termo consiste em um neologismo adotado por Siemionov (2019), que pretendeu renomear as sociedades do modo de produção asiático a partir de um adjetivo que pusesse ênfase na sua organização como *polis* e, portanto, como entidade política altamente dependente do estado, da burocracia, das instituições e do exército. Assim, afastou-se do termo *политическое* *polititcheskoe* [político] e empregou uma palavra semelhante: *политарное* [политарное]. Com a palavra “politário”, procuramos mimetizar o procedimento realizado por Siemionov [N. E./T.].

infralegais, a renúncia de elementos da forma jurídica constitucional burguesa-democrática e a substituição dos princípios e garantias constitucionais liberal-burgueses pelos “valores” jurídicos patriarcais. Houve a negação parcial dos princípios de um estado laico (a introdução da propaganda religiosa nas escolas sob o pretexto de cursos formalmente seculares sob a base das culturas religiosas e da ética secular; o estabelecimento de regimes jurídicos preferenciais para a Igreja Ortodoxa Russa; a introdução de responsabilização criminal por insultar os sentimentos dos crentes). Na última década, tem sido notável uma virada conservadora de direita na regulamentação das relações familiares (descriminalização da violência doméstica familiar, tentativas persistentes de restringir legislativamente o direito ao aborto, etc.).

No entanto, no nível da forma abstrata do direito, a “arcaização” pode ser menos discernível do que no nível da forma concreta – da ordem real das relações que são mantidas pelo estado. No nível da ordem jurídica fática, um sintoma do retrocesso jurídico revela-se na ausência de reivindicação de muitas formas desenvolvidas do direito burguês, sua “primitivização” nas relações jurídicas reais. A nova “normalidade” torna-se a expansão de dois pesos e duas medidas na aplicação da lei, o renascimento factual da lei do mais forte [кулачного права, *kulatchmogo prava*] e do direito religioso.

InSURgência: Finalmente, gostaríamos de agradecer a professora Zarianna Vladimirovna por sua gentileza em conversar conosco e por sua exposição de ideias em prol de uma crítica marxista do direito. Como uma questão final, como a professora reage ao interesse atual e significância atribuída às ideias de Pachukanis na América Latina e, em especial, no Brasil? Como avalia esse fato desde uma perspectiva que fala desde a Rússia?

Zarianna Solomko: Penso que, se na América Latina e especialmente no Brasil há um interesse vivo nas ideias de Pachukanis, isso pode ser um bom sintoma de que a situação na América Latina e no Brasil, pelo menos, não parece totalmente contrarrevolucionária tanto na esfera das relações sociais quanto na esfera acadêmica e da ciência. Para esse interesse existir, deve haver um solo objetivo nos moldes de alguma prática progressiva atual de luta social e de classes, na qual se incluem as ideias. Esse interesse por Pachukanis para mim significa uma esperança de que a América Latina não perdeu seu potencial de protesto, que tenha, em algum grau, conservado uma “subjetividade revolucionária” e que no ambiente acadêmico há ao menos um cenário ideológico e intelectual mais salutar do que o que temos na Rússia contemporânea. Em nosso país, o aniversário da obra de Pachukanis, essencialmente, passou despercebido, e suas ideias praticamente não têm nenhuma influência real na teoria geral do direito, se não levarmos em conta

algumas palavras de praxe que são mencionadas de tempo em tempo, mas que praticamente não são reforçadas por ações -- um trabalho teórico com o uso dessa ferramenta. Pode ser que a América Latina e o Brasil hoje estejam intelectual e historicamente mais próximos do “projeto socialista” do que a Rússia contemporânea, e, quiçá, como alguns pensadores políticos já previram, os países da América Latina tenham chances de se tornar sujeitos de mudanças sociais progressivas em um futuro muito próximo.

Agradeço pelas perguntas substanciais e pelo sincero interesse demonstrado em nosso trabalho.

Referências

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. São Paulo: Boitempo, 2019.

IRELAND, Paddy. History, Critical Legal Studies and the Mysterious Disappearance of Capitalism. *The Modern Law Review*, [s. l.], v. 65, n. 1, p. 120-140, 2008.

KENNEDY, Duncan. Ensino Jurídico e Reprodução da Hierarquia. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1419-1453, 2021.

LIFCHITS, Mikhail. Нравственное значение Октябрьской революции [O significado moral da Revolução de Outubro]. Em: LIFCHITS, Mikhail. *Собрание сочинений в 3-х томах* [Obras Reunidas em três tomos]. t. III. Moscou: Изобразительное искусство [Arte Plástica], 1988, p. 230-258. Disponível em: kritikaprava.org/library/85/nravstvennoe_znachenie_oktyabrskoj_revolyutsii. Acesso em 22 jul. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2007.

NEGRI, Antonio. Relendo Pachukanis: notas de discussão. Em: PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017a, p. 9-48.

NEGRI, Antonio. Pachukanis, 44 anos depois. Em: PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017b, p. 49-56.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Evguiéni. Основные проблемы марксистской теории права и государства [Problemas fundamentais da teoria marxista do direito e do estado].

Советское государство и революция права [Estado soviético e revolução do direito], Moscou, n. 1, p. 11-40, jan. 1931.

RAZUMOVSKI, Isaak. Категория субъекта в советском праве [A categoria de sujeito no direito soviético]. *Революция права* [Revolução do Direito], Moscou, n. 3, p. 13-39, 1927. Disponível em: kritikaprava.org/library/306/kategoriya_subekta_v_sovetskom_prave. Acesso em 22 jul. 2024.

RAZUMOVSKI, Isaak. *Проблемы марксистской теории права* [Problemas da teoria marxista do direito]. Moscou: Издательство Коммунистической Академии [Editora da Academia Comunista], 1925. Disponível em: kritikaprava.org/library/76/problemyi_marksistskoj_teorii_prava. Acesso em 22 jul. 2024.

SIEMIONOV, Iuri Ivanovitch. *Политарный ("азиатский") способ производства: сущность и место в истории человечества и России. Философско-исторические очерки* [O modo de produção politário ("asiático"): essência e lugar na história da humanidade e da Rússia. Esboços histórico-filosóficos]. 3. ed. Moscou: ЛЕНАНД [LENAND], 2019.

SIEMIONOV, Iuri Ivanovitch. *Философия Истории: общая теория, проблемы, идеи и концепции от древности до наших дней* [Filosofia da História: teoria geral, problemas, ideias e concepções da antiguidade até nossos dias]. Moscou: Издательство Современные тетради [Editora Cadernos Contemporâneos], 2003.

STUTCHKA, Piotr. *O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

TOLSTOI, Liev. Письмо студенту о праве [Carta a um estudante sobre o direito]. Em: TOLSTOI, Liev. *Полное собрание сочинений* [Obras Completas]. t. 38. Moscou: Художественная литература [Literatura de Ficção], 1936, p. 54-61. Disponível em: kritikaprava.org/library/7/pismo_studentu_o_prave. Acesso em 22 jul. 2024.

Sobre a entrevistada e os entrevistadores

Zarianna Vladimirovna Solomko

Bacharela e Doutora em Direito pela Universidade Social Estatal Russa (Российский государственный социальный университет, Rossiiskii Gosudarstvennyi Sotsial'nyi Universitet). Professora da Universidade Estatal Russa de Justiça (Российский государственный университет правосудия – Rossiiskii Gosudarstvennyi Universitet Pravosudiya). Em 2014, em conjunto com um grupo de estudantes e jovens juristas, fundou o projeto científico-educativo Kritika Prava (Crítica do Direito). Suas pesquisas e publicações são dedicadas à crítica dos processos de reideologização na teoria do direito pós-soviética e na consciência jurídica acadêmica, ao estudo da justiça na Rússia pré-revolucionária do início do século XX e à análise da ordem jurídica do capitalismo periférico na Rússia contemporânea, incluindo o fenômeno da “arcaização” do direito e da consciência jurídica.

Moisés Alves Soares

Professor Adjunto de História do Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFJ. Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito e Desigualdades Sociais (Críticas do Direito - UFJ). Doutor em Direito do Estado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi membro da Secretaria Executiva do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e, atualmente, é coordenador do GT Direito e Marxismo.

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Pesquisador do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania da UFPR (NDCC-UFPR) e do Centro de Investigações em Economia Política, Movimentos Populares e Direito Insurgente na América Latina (CIEMPRESUR).